

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 498/2016 - GP

Montenegro, 06 de maio de 2016.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 113/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos que a dispensa se licitação ocorreu em decorrência da potencialidade de dano ou perigo iminente, considerando-se a existência de tráfego de automóveis pesados, o que poderia acarretar acidentes com prejuízos não só materiais, uma vez que coloca em risco a vida de todos aqueles que desse acesso se servem. Desse modo, resta claro existirem pressupostos elencados no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Esclarecemos que compete à Administração avaliar a urgência. Na interpretação da legislação supra, a dispensa de licitação é indicada nos casos em que o decurso de tempo licitatório impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Assim, quando estivesse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora em seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Quanto ao Responsável Técnico, às obras foram assinadas pelo Engenheiro Civil, Sr. Ricardo de Albuquerque Mello.

Acostamos ao expediente, cópias dos pareceres jurídicos e planilhas orçamentárias referentes às dispensas nº 01/2016, 37/2016 e 42/2016.

Atenciosamente,

Luiz Américo Alves Aldana,  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Einar de Mello,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS

**CÓPIA**

56

PROCESSO N.º: 9453/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - DISPENSA LICITAÇÃO – ARROIO PASSO DA CRIA.

SOLICITANTE: SMMA – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

À S. GERAL – GP

**SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Trata-se de pedido do Senhor secretário da SMMA Carlos Alberto da Silveira Jr, fins de contratação de empresa especializada para limpeza e desassoreamento na extensão do Arroio da Cria Montenegro, eis que está assoreado em face de objeto lançados no arroio e das intensas precipitações pluviométricas que assolaram o município.

Segundo relatório elaborado pela SMMA da lavra de seus técnicos há necessidade *urgente de um desassoreamento na Extensão do Arroio Passo da Cria com o intuito de minimizar os riscos à comunidade local que reside no entorno do curso d'água, na área urbana consolidada, o qual encontra-se fortemente assoreado e também pelo pedido da comunidade atingida periodicamente pelas enxurradas e deságue do supracitado arroio.* (fls.15).

Em **PARECER TÉCNICO** elaborado pela SMOP da lavra do seu Engenheiro Civil Ricardo de Albuquerque Mello – CREA/SP 172.284-D, aduz:

**CÓPIA**

“Assim sendo torna-se urgente a necessidade de um desassoreamento na extensão do Arroio Passo da Cria, com o intuito de minimizar os riscos à comunidade local que reside no entorno dos cursos d`água, na área urbana consolidada, ação esta que se justifica, igualmente, pelos elevados índices pluviométricos registrados para o estado em curto espaço de tempo e também pelo pedido da comunidade atingida periodicamente pelas enxurradas e deságue do referido arroio”. Grifamos. (Fls. 39)

Ao processo são juntados: **ORÇAMENTOS, DECRETO DE ESTADO DE ALERTA, FOTOS ACUSANDO A EXTENSÃO DO ASSOREAMENTO, ABAIXO-ASSINADO DOS MORADORES, PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LAUDO CIRCUNSTANCIADO EMITIDO PELA SMOP.**

É o breve relato.

É público que o Município de Montenegro fora vitimado por uma intensa precipitação pluviométrica atingindo várias residências, tanto urbanas como rurais.

O assoreamento existente no Arroio Passo da Cria, contribui em muito para o espraiamento das águas precipitadas, eis que não conseguem suportar o deságue em função do assoreamento do seu canal e a queda de árvores em seu leito que fazem as vezes de represa.

Em face disto o extravase deste arroio que não suporta a menor precipitação pluviométrica, em virtude do seu assoreamento e a obstrução do seu leito por árvores caídas, e lixo que é colocado, o que exige, segundo os relatórios técnicos acostados, a imediata limpeza do local, se faz necessário pois está colocando em risco a vida das pessoas.

*CÓPIA*

58

Casas foram desmoronadas em virtude dos arroios não suportarem os deságues que ocorrem. Busca-se preservar a vida do cidadão, este o bem maior, amparado constitucionalmente.

As chuvas que precipitaram torrencialmente na região mostraram um dos seus lados mais perverso, o desabrigo, o medo, o frio, as chagas, o isolamento, a possibilidade de renúncia de seus lares, uma vez que atingiu um sistema de drenagem pluvial antigo e em precárias condições, bem como arroios já assoreados.

Logo, exige-se, conforme relatório a intervenção urgente no sentido de proteger as casas ribeirinhas de alagamentos.

Assim, com base no relatório técnico elaborado pelos técnicos da SMOP e SMMA, nos afigura o caso presente como urgente, exigindo do ente público o combate imediato a situação adversa, evidenciada e justificada no presente autos, fins de sanar prejuízo potencial, que diz respeito ao desassoreamento do Arroio da Cria.

Não se exige do ente municipal conduta diversa, eis que busca, de forma imediata, mitigar a situação adversa que se apresenta, razão pela qual, **deve ficar inconteste nos autos que o regular procedimento licitatório, com objetivo de contratar empresa especializada sacrificaria bens valiosos.**

Ainda, necessário indicar a dotação orçamentária que irá suportar a despesa, bem como solicitar dos Técnicos que emitam Anotação de Responsabilidade Técnica dos pareceres emitidos.

**CÓPIA**

Destarte, deverá a SMOP, órgão técnico responsável pelos trabalhos realizar Planilha Orçamentária, contendo orçamento detalhado que expressem a composição de todos os seus custos unitários, Projeto Básico, Projeto Executivo, nos termos do artigo 7º da Lei 8.666/93. Fundamental e indispensável orçamentos fins de obtermos a melhor proposta para a administração.

Apenas como alerta, que a dispensa de licitação não significa o afastamento e a porta larga dos ritos exigidos pela Lei 8.666/93. A regra geral é licitação, portanto deve **estar patente e incontestável pelos técnicos que a demora no procedimento licitatório regular sacrificaria bens inestimáveis, razão pela qual a urgência está evidenciada, o que deve ser justificada exaustivamente.**

**Convém lembrar, o disposto no artigo 89 e 90 da Lei 8.666/93:**

**Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:**

**Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.**

**Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.**

*CÓPIA*

**Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante  
ajuste, combinação ou qualquer outro  
expediente, o caráter competitivo do  
procedimento licitatório, com o intuito de  
obter, para si ou para outrem, vantagem  
decorrente da adjudicação do objeto da  
licitação:**

**Pena - detenção, de 2 (dois) a 4  
(quatro) anos, e multa.**

Pelo fio do exposto, esta Procuradoria Geral do Município com base no Relatório Técnico apresentado pela SMOP e SMMA, indicando se tratar de situação de emergência, OPINA FAVORAVEL pelo desassoreamento para dirimir a situação adversa que se apresenta nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

Por fim, deve o preço a ser pago, compatível com o mercado, não ser superfaturado, sob pena de responder o agente causador de dano à Fazenda Pública Municipal, bem como o fornecedor beneficiado, nos termos do artigo 25, §2º da Lei 8.666/93.

Deverá a empresa contratada apresentar todos os documentos para atestar sua regularidade fiscal.

É o PARECER – “sub censura”

A sua distinta consideração de V. Excelência

Montenegro, 05 de janeiro de 2016

*Marcelo A. Rodrigues*  
Procurador Geral  
OAB/RS 43.365

*05/01/2016*

Montenegro, 05 de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS**

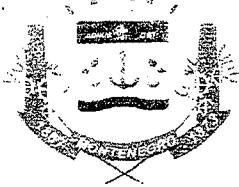
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PLANILHA TOTAL - RESUMO**

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO		VALORES TOTAIS			
				M.O.	MATERIAL	TOTAL	M.O.	MATERIAL	TOTAL
1	Escavadeira Hidráulica	h	1.440,00	R\$ 19,84	-	R\$ 28.369,60	R\$ -	R\$ -	28.369,60
1.1	Operador			R\$ 720,00	R\$ -	R\$ 238,16	R\$ -	R\$ 171.475,20	R\$ 171.475,20
1.2	Máquina em esteira			R\$ 720,00	R\$ -	R\$ 238,16	R\$ -	R\$ 171.475,20	R\$ 171.475,20
1.3	Máquina sobre plataforma			R\$ 720,00	R\$ -	R\$ 238,16	R\$ -	R\$ 171.475,20	R\$ 171.475,20
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>						<b>R\$ 371.520,00</b>			

  
RICARDO DE ALBUQUERQUE MELO  
Engenheiro Civil - CREASP 172.284-D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria-Geral do Município

161

CÓPIA

Ao Gabinete do Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 953/2016

A SMVSU abriu processo administrativo, modalidade emergencial, para contratação de empresa para prestação de serviços urbanos, material e mão de obra, para recuperação de esgotos, microdrenagem, boca de lobo, calçamentos e outros.

Através do processo nº 954/2016 a SMVSU foi aberto licitatório para contratação do serviço acima referido, encontrando-se a licitação em andamento, modalidade concorrência pública.

Considerando que no processo licitatório 954/2016 foi informado pela CI nº 75/2016 que na data de 11/02/2016 havia apenas o valor de R\$ 1.801,00 (hum mil oitocentos e um reais), do contrato nº 104072015, referente ao ano 2015.

O Secretário apresenta justificativa à fls. 04 de que é crescente a demanda dos serviços desta natureza e que o DSURB não conseguirá atender a demanda dos municípios em tempo hábil, razão pela qual necessita haver contratação de forma emergencial.

Trata-se de serviço de natureza essencial, não havendo como aguardar o trâmite normal de uma licitação.

A situação, sem dúvida, se caracteriza como Urgência/Emergência, e em caso de não ser efetuada poderá causar prejuízos aos municípios que ficarão sem o atendimento dos serviços considerados urbanos. A contratação emergencial é medida acautelatória no interesse público.

A PGM sugere a contratação emergencial pelo prazo de 180 dias ou até a homologação da licitação em andamento, o que vier primeiro.

Deverá ser contratada a empresa com menor valor e em conformidade com preço de mercado.

É o parecer.

Montenegro, 18 de fevereiro de 2016.

Juliana C. Steigheder Becker  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 40.834

OBRA:  
Montenegro/RS  
LOCAL:

Fornecimento de material e mão-de-obra para execução de serviços de recuperação de redes de microdrenagem, poços públicos, passeios, bocas de lobo, muro de alvenaria, meio-fio, pavimento com

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	TOTAL (mat. + m.o.)	VALOR UNITÁRIO			MÃO-DE-OBRA	TOTAL (mat. + m.o.)
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>											
1	<b>RECUPERAÇÃO DE REDES DE MICRODRENAGEM</b>										
1.1.	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples C2 Ø=20PB	m	56,00	R\$ 21,22	R\$ 14,15	R\$ 35,37	R\$ 1.188,43	R\$ 792,29	R\$ 1.980,72	R\$ 5.085,92	
1.2.	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples C2 Ø=30PB	m	112,00	R\$ 27,25	R\$ 18,16	R\$ 45,41	R\$ 3.051,55	R\$ 2.034,37	R\$ 3.814,16	R\$ 1.824,34	
1.3.	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples C2 Ø=40PB	m	56,00	R\$ 40,87	R\$ 27,24	R\$ 68,11	R\$ 2.288,50	R\$ 1.525,66	R\$ 3.814,16	R\$ 1.824,34	
1.4.	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples C2 Ø=60PB	m	14,00	R\$ 78,19	R\$ 52,12	R\$ 130,31	R\$ 1.094,60	R\$ 729,74	R\$ 1.824,34	R\$ 1.824,34	
2	<b>POÇOS DE VISITA</b>										
2.1.	Poco de visita tipo A 0,80 x 0,80 x 1,00	unid.	13,00	R\$ 465,28	R\$ 310,85	R\$ 771,13	R\$ 6.061,61	R\$ 4.041,08	R\$ 10.102,69	R\$ 10.102,69	
3	<b>BOCAS-DE-LOBO</b>										
3.1.	Bocas-de-lobo com fornecimento com colocação de	unid.	13,00	R\$ 271,40	R\$ 180,94	R\$ 452,34	R\$ 3.528,25	R\$ 2.352,17	R\$ 5.880,42	R\$ 5.880,42	
4	<b>PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS</b>										
4.1	Pavimentação com basalto	m <sup>2</sup>	98,00	R\$ 54,26	R\$ 36,18	R\$ 90,44	R\$ 5.317,87	R\$ 3.545,25	R\$ 8.863,12	R\$ 8.863,12	
4.2	Passeio laje grès ref. arg. C/AR 1=3 sobre areia	m <sup>2</sup>	98,00	R\$ 30,55	R\$ 20,37	R\$ 50,92	R\$ 2.994,10	R\$ 1.996,06	R\$ 4.990,16	R\$ 4.990,16	
4.3	Contrapiso CxAR 1:4 sobre leito bruta esp. 8cm	m <sup>2</sup>	98,00	R\$ 30,19	R\$ 20,13	R\$ 50,32	R\$ 2.958,82	R\$ 1.972,54	R\$ 4.931,36	R\$ 4.931,36	
4.4	Imprinação	m <sup>2</sup>	1.200,00	R\$ 3,85	R\$ 2,57	R\$ 6,42	R\$ 4.622,40	R\$ 3.081,60	R\$ 7.704,00	R\$ 7.704,00	
4.5	Base de brita graduada	m <sup>3</sup>	19,00	R\$ 93,41	R\$ 62,27	R\$ 155,58	R\$ 1.774,75	R\$ 1.183,17	R\$ 2.957,92	R\$ 2.957,92	
4.6	Pó de brita	m <sup>3</sup>	52,80	R\$ 21,00	R\$ 35,20	R\$ 88,00	R\$ 1.108,80	R\$ 739,20	R\$ 1.848,00	R\$ 1.848,00	

CÓPIA

4.7	Fornecimento e execução de camada de concreto betuminoso usinado quente C.B.U.Q (5cm), inclusive transporte	m <sup>2</sup>	1.200,00	R\$ 56,73	R\$ 6,30	R\$ 63,03	R\$ 68.072,40	R\$ 86.849,14	R\$ 20.031,42	R\$ 75.636,00	R\$ 106.930,56
<b>TOTAL DO ITEM 4 R\$</b>											
5.	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>										
5.1.	Pavimentação pedra irregular s/ colchão	m <sup>2</sup>	68,00	R\$ 21,60	R\$ 14,40	R\$ 36,00	R\$ 1.468,80	R\$ 1.468,80	R\$ 979,20	R\$ 2.448,00	
<b>TOTAL DO ITEM 5 R\$</b>											
6.	<b>MEO-FIO</b>										
6.1.	Exec. aplic. meio-fio concreto pré-moldado	m	28,00	R\$ 21,01	R\$ 14,00	R\$ 35,01	R\$ 588,17	R\$ 588,17	R\$ 392,11	R\$ 980,28	
<b>TOTAL DO ITEM 6 R\$</b>											
7.	<b>EQUIPAMENTOS</b>										
7.1.	Retroescavadeira 77hp	h	84,00	52,16	R\$ 34,78	R\$ 86,94	R\$ 4.381,78	R\$ 4.381,78	R\$ 2.921,18	R\$ 7.302,96	
<b>TOTAL DO ITEM 7 R\$</b>											
8.	<b>ALVENARIA</b>										
8.1.	Alvenaria de pedra de obra para paredes	m <sup>2</sup>	25,00	R\$ 87,17	R\$ 58,11	R\$ 145,28	R\$ 2.179,20	R\$ 2.179,20	R\$ 1.452,80	R\$ 3.632,00	
<b>TOTAL DO ITEM 8 R\$</b>											
<b>TOTAL GERAL</b>											
							R\$ 112.650,03	R\$ 37.302,02	R\$ 149.982,05		

CÓPIA

*Ricardo de Almeida Queiroz Melo*  
RICARDO DE ALMEIDA QUEIROZ MELO  
Engenheiro Civil - CRÉN/SP 172.284-D

ORÇAMENTO QUANTITATIVO										FOLHA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO/RS											
PROJETO : PONTE NA ESTRADA DO PESQUEIRO										Revisão 1	
SERVIÇOS: RECONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE ARROIO											
LOCAL: ESTRADA DO PESQUEIRO, À 66,00M DO PRESÍDIO											
PROPOSTA DE PREÇOS											
ITEM	SERVIÇOS INICIAIS	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	M. OBRA	MATERIAL	P. UNIT.(R\$)	VALOR M. OBRA	VALOR MAT.	P. TOTAL	
1										R\$ 15.654,68	
1.1	Escavação mecânica em terra	m <sup>3</sup>	14,40	R\$ 1,13	R\$ 10,16	R\$ 11,31	R\$ 16,29	R\$ 146,58	R\$ 162,86		
1.2	Demolição de laje de concreto	m <sup>3</sup>	10,13	R\$ 30,04	R\$ 270,32	R\$ 300,35	R\$ 304,10	R\$ 2.736,94	R\$ 3.041,04		
1.3	Demolição de avenaria de pedra gres	m <sup>3</sup>	37,50	R\$ 15,95	R\$ 143,53	R\$ 159,48	R\$ 598,05	R\$ 5.382,45	R\$ 5.980,50		
1.4	Remoção de entulhos (carga e transporte)	m <sup>3</sup>	255,36	R\$ 1,12	R\$ 10,12	R\$ 11,24	R\$ 287,03	R\$ 2.583,25	R\$ 2.870,27		
1.5	Desassoreamento do arroio	m <sup>3</sup>	160,00	R\$ 2,25	R\$ 20,25	R\$ 22,50	R\$ 360,00	R\$ 3.240,00	R\$ 3.600,00		
	TOTAL DO ITEM 1									R\$ 15.654,68	
2	GALERIAS DE CONCRETO										
2.1	Escavação mecânica em terra no leito do arroio	m <sup>3</sup>	63,00	R\$ 1,13	R\$ 10,18	R\$ 11,31	R\$ 71,25	R\$ 641,28	R\$ 712,53		
2.2	Carga e transporte de material excedente	m <sup>3</sup>	63,00	R\$ 1,12	R\$ 10,12	R\$ 11,24	R\$ 70,81	R\$ 637,31	R\$ 708,12		
2.3	Leito de rachão para assentamento das galerias	m <sup>3</sup>	45,00	R\$ 9,25	R\$ 82,28	R\$ 92,53	R\$ 416,39	R\$ 3.747,47	R\$ 4.163,85		
2.4	Galeria pré-moldada de concreto armado 2,00x2,50x1,00	un	40,00	R\$ 324,00	R\$ 2.916,00	R\$ 3.240,00	R\$ 12.960,00	R\$ 116.640,00	R\$ 129.600,00		
2.5	Avenaria de pedra gres com ferragem ø8,00mm entre fendas (contenção e guardaconde)	m <sup>2</sup>	47,60	R\$ 19,84	R\$ 178,53	R\$ 198,37	R\$ 944,24	R\$ 8.498,17	R\$ 9.442,41		
2.6	Cinta de concreto armado fck 22MPa c/forma	m <sup>3</sup>	3,36	R\$ 184,18	R\$ 1.657,65	R\$ 1.841,83	R\$ 618,85	R\$ 5.569,69	R\$ 6.188,55		
2.7	Resteiro com solo importado	m <sup>3</sup>	48,00	R\$ 3,69	R\$ 33,24	R\$ 36,93	R\$ 177,26	R\$ 1.595,38	R\$ 1.772,64		
2.8	Execução de base de saibro	m <sup>3</sup>	31,50	R\$ 10,04	R\$ 90,33	R\$ 100,37	R\$ 316,17	R\$ 2.845,49	R\$ 3.166,66		
2.9	Regularização e Compactação do subleito	m <sup>2</sup>	63,00	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 1,94	R\$ 2,15	R\$ 13,55	R\$ 121,91	R\$ 135,45	
2.10	Mero fio de concreto pré-moldado para guarda-roda	m	18,00	R\$ 4,29	R\$ 38,58	R\$ 42,87	R\$ 77,17	R\$ 694,49	R\$ 771,66		
	TOTAL DO ITEM 2									R\$ 156.656,87	
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO									R\$ 172.311,55	

**CÓPIA**

RICARDO DE ALBUQUERQUE MELLO  
Engenheiro Civil - CREA/SP 172.284-D

DE: PGM

PARA: SG

Processo nº 874/2016

Data: 02/03/2016

CÓPIA

PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Sr. Prefeito:

A SMOP apresenta Relatório de Projeto Emergencial para recuperação da Ponte na Estrada do Pesqueiro, pertencente ao Município de Montenegro.

Sua justificativa técnica, aponta à fls. 24, que "Sobre estas paredes existe uma laje de concreto armado conformando o leito de passagem de veículos. A alvenaria que suporta a laje encontra-se comprometida tendo sido sua base de fundação assoreada e carreada pela correnteza da água. Esta situação se agravou com as últimas chuvas de verão que culminaram em um deslocamento da parede central entre os canais, ficando esta inclinada. Tal situação coloca em risco de colapso total da estrutura, uma vez que esta parede é componente fundamental da estrutura como um todo."

Em reconsideração traz ao processo o Decreto nº 6.939, de 16/10/2015, o qual declara "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em parte de área rural e parte da área urbana do Município afetada por enxurradas.

Aduz ainda que a situação "revele-se emergencial, no intuito da prevenção de acidentes, preservação de vidas e da integridade física das pessoas".

Em continuidade, aduz o Sr. Ricardo de Albuquerque Mello, Engenheiro Civil, que "Vale lembrar que o trecho em questão é submetido a tráfego bem pesado, o que justifica um reforço acentuado na cabeceira da ponte, bem como temos que evitar que diversas famílias sejam impedidas de se locomoverem."

Ante as reconsiderações trazidas pela SMOP, da existência de tráfego pesado e, aliada, ao Decreto de Situação Emergencial, possível verificar a existência dos pressupostos elencados no artigo 24, IV, da Lei 8666/93, quais sejam: a potencialidade de dano ou perigo, na medida em que há tráfego de automóveis pesados, o que poderá acarretar acidentes, com prejuízos materiais, pondo em risco a própria vida dos que deste acesso se servem.

Analisando o outro requisito – a potencialidade do dano ou perigo – esta encontra-se demonstrada no caso concreto, eis que consoante justificativa técnica apresentada, fls. 24, "A atual condição desta ponte requer providências imediatas para evitar possíveis acidentes de grandes proporções."

De fato, acaso não reparado, de forma imediata, pela Administração Municipal, os defeitos apresentados na Ponte da Estrada do Pesqueiro, próxima ao Penitenciária

40  
2A

Estadual, ocasionados no objeto do presente processo, poderá por em risco o patrimônio e a própria vida das pessoas que se utilizam daquela estrada.

Ademais, em se tratando da análise das contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização, e, esses, s.m.j, encontram-se plenamente demonstrados, nas reconsiderações tecidas.

Acompanhamos através da mídia, as inúmeras situações de emergências ocasionadas pelas chuvas, no estado do Rio Grande do Sul, a contar do segundo semestre do ano de 2015, o que acarretou situações emergenciais e calamitosa, onde se inclui o nosso Município.

Assim, entendendo caracterizada a situação prevista no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, opina a PGM favoravelmente a contratação na forma requerida, devendo ser observado o preço de mercado.

É o parecer.

Montenegro, 02 de março de 2016.

  
Juliana Becker  
Procuradora Geral  
OAB/RS 55.130

CÓPIA

Dr. Flávio com o Dr. Lemos.  
ca 19.16  
03/03/16

